



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 306

São Bentinho – PB, 22 de Junho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

LEI ORDINÁRIA Nº 539/2022

Súmula: “Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 484 de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre o Programa Municipal de concessão de Bolsa Auxílio Educação”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO-PB, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos do Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 484/2020 de 23 de abril de 2020 que passam a vigorar da seguinte forma:

Os parágrafos do Art. 1º passam a vigorar da seguinte forma:

§1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei de concessão de benefício financeiro, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário, os estudantes regularmente matriculados em instituição de nível superior pública e não possuindo renda familiar mensal superior a 03 (três) salários mínimos, com domicílio em São Bentinho e que residam no município em que estão matriculados.

§2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se família o conjunto de pessoas com identidade de interesses materiais e morais e afetivos, em união pública e duradoura, integrada pelos pais casados ou em união estável, ou de um deles e pelos descendentes legítimos, naturais ou adotados (família monoparental), ou por duas pessoas ainda que do mesmo sexo.

§3º - O valor da bolsa corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

O Art. 2º passa a ter o seguinte teor:

“O programa instituído por esta Lei tem por objetivo atender os estudantes universitários com domicílio em São Bentinho-PB, residentes e matriculados em outros municípios e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, através de repasse de valores (bolsa) para custear as despesas decorrentes dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados”.

Art. 2º - Fica revogado o §4º do Art. 1º da Lei 484/2020, já os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bentinho-PB, em 22 de junho de 2022.

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 541/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa da Família, concedendo ajuda de custo às famílias carentes residentes em nosso município que se enquadram nos requisitos desta lei, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Bentinho o Programa Bolsa da Família que será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria de Assistência Social e será destinado à transferência de renda mínima para famílias desempregadas e em situação de extrema pobreza.

Art. 2º - É condição para a família participar do programa:

- I - Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- II - Ter todos os seus membros desempregados;
- III - Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO.

Art. 3º - O Programa Bolsa da Família tem como objetivos principais:

- I - Prestar assistência social às famílias do Município de São Bentinho, que se encontrem em situação de extrema pobreza, e que não tenha empregados entre seus membros;
- II - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em São Bentinho-PB, por intermédio da transferência de renda;
- III - Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
- IV - Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido.

Art. 4º - Serão contempladas com a execução do programa bolsa da família, as famílias residentes em São Bentinho, que se encontrem em situação de extrema pobreza, sem empregados entre seus membros e que atendam os critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa Bolsa da Família atenderá, inicialmente, o número total de 100 (cem) famílias, ficando o Poder Executivo



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 306

São Bentinho – PB, 22 de Junho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa da Família, será de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais por pessoa, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade em seu orçamento.

Art. 6º - O pagamento do benefício do Programa Bolsa da Família deverá ser executado através da transferência de recursos diretamente na conta do Representante Legal da família inscrito no Sistema de Cadastro Único.

Art. 7º - As famílias beneficiárias do present programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

I - Apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

II - Acompanhamento nutricional da família beneficiária;

III - Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;

IV - Nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

Parágrafo Único - O pagamento da Bolsa da Família será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Assistência Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização desse programa.

Art. 9º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa Bolsa da Família, com as seguintes atribuições:

I - Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social como beneficiárias do programa;

II - Aprovar os relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

III - Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

IV - Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

V - Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

Art. 10 - A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente.

Art. 11 - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderá ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente:

São Bentinho, estado da Paraíba, em 22 de junho de 2022.

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA
Prefeita Constitucional